

Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**Parecer nº 051/2023**

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 18 de maio de 2023 e Emenda Modificativa nº 4, de 31 de março de 2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

**Autor do Projeto de Lei:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Altera a Lei 75, de 23 de março de 1998, para dispor sobre alteração no regulamento acerca do pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 31 de maio de 2023 com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente, o direito de exarar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 18 de maio de 2023, que altera a Lei 75, de 23 de março de 1998, para dispor sobre alteração no regulamento acerca do pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

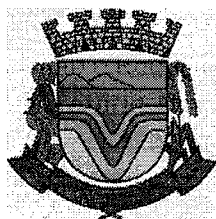
A proposição visa regulamentar as diárias a serem concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, quando em deslocamentos temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Executivo.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Lei em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação apresentou a Emenda Modificativa nº 4, de 31 de março de 2023, após contato com o Secretário Municipal de Administração a fim de esclarecer duplo sentido no §3º do artigo 1º do Projeto de Lei 44, de 18 de maio de 2023.



Pedra Preta/MT

Câmara Municipal de Pedra Preta

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, já com a Emenda Modificativa nº 4, de 31 de maio de 2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Redação.

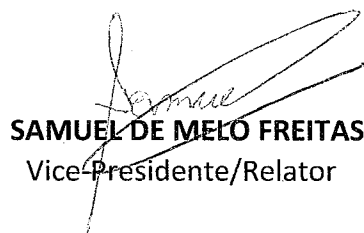
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

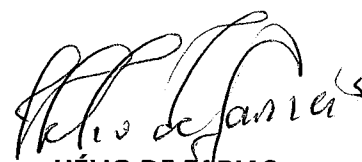
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

  
**SEMY MENDES DE FREITAS**  
Presidente

  
**SAMUEL DE MELO FREITAS**  
Vice-Presidente/Relator

  
**HÉLIO DE FARIAS**  
Membro